

PROJETO DE LEI Nº 993 DE 2007.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2007.

Dê-se ao art. 6º, inciso IV, a seguinte redação:

Art.6º.....

IV – Oferecer ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja de, no mínimo 100 (cem) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A fixação de valor supracitado visa garantir ao estagiário a garantia de sua vida, tendo em vista que não é protegido pelas leis trabalhistas.

O valor de 100 (cem) salários mínimos representa a segurança jurídica necessária para o estabelecimento desta relação entre o estagiário, a família e a entidade concedente.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2007.

Deputado Silvinho Peccioli
DEM SP